

CONTRATO Nº 20239004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÇÁ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, CNPJ-MF, Nº 04.553.624/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FÁBIO VITOR MENDES MODESTO, RG Nº 5214764 SSP/PA, CPF/MF Nº 899.327.062-72, domiciliado na rua 15 de novembro s/n no município de Curuçá/PA e do outro lado SUPERMERCADO MONTELO LTDA, CNPJ 23.121.039/0001-62, com sede na rua Paes de carvalho, S/N, Centro, Curuçá-PA, CEP 68750-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GISELE MONTEIRO MENEZES, residente em Curuçá/PA, CEP 68750-000, portador do(a) CPF 937.783.682-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - contratação por dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá/PA

ITEM	PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal especial	quilograma	336	RS3,72	RS1.249,92
2	Arroz branco longo fino tipo 1	quilograma	84	RS5,21	RS437,64
3	Café em pó torrado e moído - com cafeína, embalagem plástica a vácuo protetora de 250g	unidade	300	RS7,35	RS2.205,00
4	Charque ponta de agulha - pacote de até 500g	unidade	48	RS30,23	RS1.451,04
5	Margarina com sal - embalagens c/ peso líquido de 500g	unidade	96	RS7,30	RS700,80
6	Margarina embalagens c/ peso líquido de 250g	unidade	96	RS3,58	RS343,68
7	Ovo branco de galinha- tamanho médio, isento de sujidades	unidade	1440	RS0,62	RS892,80
8	Vinagre de vinho branco - isento de corante artificiais, embalagem de 500 ml até 750ml.	unidade	48	RS5,90	RS283,20
9	Amido de milho - isento de sujidades e umidade,	unidade	96	RS10,70	RS1.027,20
10	Farinha de mandioca regional,	quilograma	204	RS7,75	RS1.581,00
11	Farinha de milho tipo milharina em embalagem plástica atóxica de 1 kg	pacote	196	RS2,35	RS460,60
12	Farinha de Tapioca em embalagem plástica atóxica de 500 g	pacote	108	RS2,00	RS216,00
13	Farinha de trigo especial, com fermento.	quilograma	192	RS6,18	RS1.186,56
14	Farinha de trigo especial, sem fermento,	quilograma	120	RS5,91	RS709,20
15	Adoçante líquido - (aspartame ou sacarose), embalagem de 100ml com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	unidade	48	RS7,91	RS379,68
16	Fermento químico em pó - embalagem plástica de 100g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	unidade	96	RS4,28	RS410,88
17	Biscoito doce tipo Maria com glúten,	unidade	84	RS4,65	RS390,60
18	Biscoito salgado - cream cracker, 400 g, amanteigado,	unidade	144	RS4,09	RS588,96
19	Biscoito Tipo Rosquinha, sabores variados 400g. Biscoito de rosquinha -	unidade	96	RS5,44	RS522,24
20	Bolacha doce tipo maisena, pacotes individuais de 400g	unidade	144	RS8,37	RS1.205,28
21	presunto fatiado	quilograma	240	RS5,88	RS1.411,20



Câmara
Municipal
de Curuçá

22	Alho	quilograma	96	RS27,90	RS2.678,40
23	batata tipo inglesa	quilograma	96	RS5,50	RS528,00
24	Cebola	quilograma	180	RS6,00	RS1.080,00
25	Cenoura	quilograma	192	RS10,00	RS1.920,00
26	cheiro verde, embalagem de 200g	unidade	84	RS1,00	RS84,00
27	Chuchu	quilograma	48	RS4,05	RS194,40
28	Água mineral sem gás galão de 20.LITROS	unidade	192	RS21,30	RS4.089,60
29	Achocolatado em pó, adicionado de vitaminas, minerais e ferro.	unidade	180	RS10,14	RS1.825,20
30	Azeite de dende vidro 200 ml	unidade	48	RS6,04	RS289,92
31	Creme de Leite 200.g	unidade	192	RS3,81	RS731,52
32	Extrato de Tomate em copo 300g	unidade	48	RS5,49	RS263,52
33	Ketchup Vidro 250ml	unidade	84	RS2,30	RS193,20
34	Leite condensado lt 395 Gr	unidade	192	RS8,09	RS1.553,28
35	Leite de Coco 200ml	unidade	84	RS5,02	RS421,68
36	Maionese pacote 500g	unidade	48	RS9,90	RS475,20
37	Molho de Tomate 190g	unidade	96	RS1,40	RS134,40
38	Óleo de soja 900ml embalagem pet	unidade	48	RS9,07	RS435,36
39	Leite em pó embalagem de 200g	unidade	540	RS6,00	RS3.240,00
40	Queijo tipo mussarela kg	quilograma	240	RS36,90	RS8.856,00
41	Caldo de Carne com 2 cubos de 19g	unidade	48	RS0,93	RS44,64
42	Caldo de galinha c/ 2 cubos	unidade	48	RS0,93	RS44,64
43	Colorau 100 g	unidade	48	RS0,93	RS44,64
44	Condimento Misto 100 g	unidade	60	RS1,02	RS61,20
45	Pimenta do reino moída de 100 g	quilograma	48	RS2,30	RS110,40
46	Sal refinado iodado - embalagem plástica atóxica de 1kg,	unidade	60	RS1,02	RS61,20
47	Tempero Completo s/ Pimenta 300g	pacote	24	RS4,28	RS102,72
48	Tempero em pó sachê para arroz, feijão e carne pct c/ 12 saches de 60 G	pacote	60	RS4,28	RS256,80
49	milho branco	pacote	48	RS6,60	RS316,80
50	chá sabores variados	caixa	96	RS5,90	RS566,40
51	Manteiga comum com sal, com peso de 250 g	unidade	180	RS12,90	RS2.322,00
52	Mistura para bolo 400g	pacote	96	RS5,25	RS504,00
53	Leite líquido 1 L	unidade	180	RS7,50	RS1.350,00
				TOTAL	RS52.432,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 129, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigo 90 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 52.432,60 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo elemento de despesa 3.3.90.30.00. Material de consumo. Material de expediente 33.90.30.07, no valor de R\$ 52.432,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURUÇÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ-PA, 20 de Março de 2023

FABIO VITOR MENDES
MODESTO:89932706272
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - CMC
FÁBIO VITOR MENDES MODESTO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FABIO VITOR MENDES MODESTO:89932706272

SUPERMERCADO MONTELO
EIRELI:23121039000162
SUPERMERCADO MONTELO LTDA
CNPJ 23.121.039/0001-62
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por SUPERMERCADO MONTELO EIRELI:23121039000162 Dados: 2023.03.22 17:24:36 -03'00'

Testemunhas:

1. _____ 2. _____